
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 73/2014 de 29 de Abril de 2014

A oferta cultural, a animação turística bem como o turismo de congressos, são atividades de interesse público fundamentais, enquanto meios de desenvolvimento da Região, que obrigam a um adequado financiamento das mesmas, bem como a uma articulada e extensiva planificação;

Considerando que a necessidade de uma gestão harmonizada de meios humanos, materiais e logísticos aponta para uma otimização de recursos, sem contudo estar dissociada do facto de que a produção e fruição culturais, enquanto formas de preservação da identidade coletiva e da criatividade, potenciam um desenvolvimento equilibrado das sociedades;

Considerando que a atividade cultural promovida pelo Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., contribui para a consolidação e afirmação da cultura açoriana;

Considerando que entretanto foi concluída a construção do Centro de Artes Contemporâneas – Arquipélago, destinado a ser centro de observação das artes contemporâneas, da sua difusão, criação e produção e de ação transdisciplinar, englobando as áreas das artes visuais e das performativas, bem como o cinema;

Considerando que a missão do Centro de Artes Contemporâneas – Arquipélago é específica e ao mesmo tempo complementar de outras estruturas de difusão cultural, nomeadamente o Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.;

Considerando que o Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., dispõe dos meios técnicos e humanos que permitem preparar o início de atividade do Centro de Artes Contemporâneas – Arquipélago;

Considerando que a necessidade de uma gestão harmonizada de meios humanos, materiais e logísticos aponta para uma otimização de recursos;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista majoritária da empresa Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., que tem como objeto social, entre outros, a conceção, promoção e realização de colóquios, congressos, conferências, palestras e demais atividades de cariz cultural e recreativo e com atividade na área cultural e do turismo, nas vertentes de animação e de MICE – Meetings, Incentives, Conferences & Events, através da realização de atividades que visem atingir públicos diversificados, resultantes da coerência do seu objeto artístico-cultural, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentado, sociocultural e económico da sociedade onde se insere, tornando-se, portanto, numa entidade adequada a promover o desenvolvimento de um programa que permita contribuir para a oferta cultural;

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., pode celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., dispõe de capacidade jurídica e técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos consequentes contratos a celebrar na sequência deste.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., tendo

em vista o desenvolvimento da oferta cultural e a promoção do destino Açores, através da concretização do programa de espetáculos aprovado, da prospeção e captação do mercado de congressos e preparar o início de atividades do Centro de Artes Contemporâneas – Arquipélago.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura os poderes necessários para, e em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

4- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para representar a Região na execução do referido contrato-programa.

5- A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Minuta do Contrato-Programa

Entre:

– A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por _____, titular do bilhete de identidade (ou cartão de cidadão) n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e por _____, titular do bilhete de identidade n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____, freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, conforme poderes que lhes foram conferido pela Resolução n.º 73./2014, de 29 de abril.,

E,

– O segundo outorgante, Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., doravante designada por TM, com sede no Largo de São João, freguesia _____, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 058 695, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o número de 02445, com o capital social de € 12.244.143,50 (doze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e cento e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), neste ato devidamente representada por _____, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____ freguesia de _____, concelho de _____, e por _____, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____, freguesia de _____, concelho de _____.

Considerando que, nos termos do respetivo objeto social, a TM, tem como objeto a conceção, promoção e realização de colóquios, congressos, conferências, palestras e demais atividades de cariz cultural e recreativo e, ainda, a prestação de um serviço público na área da cultura e do turismo (vertente de animação e MICE – Meetings, Incentives, Conferences & Events), através da realização de atividades que visem atingir públicos

diversificados, resultantes da coerência do seu projeto artístico-cultural, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentado, sócio-cultural e económico da sociedade onde se insere;

Considerando que a TM é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, estando por isso sujeita à disciplina do setor público empresarial regional, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março;

Considerando os princípios consagrados no regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas regionais deverão proporcionar aos cidadãos os serviços por si prestados, em condições financeiras equilibradas;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 73/2014, de 29 abril.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a TM, tendo em vista a concretização do plano anual de ações para desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região.

Cláusula 2.ª

Metas e objetivos

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a TM deverá praticar e executar todos os atos necessários à concretização do Plano Anual de Ações para desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região, previamente aprovado pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

2- Com o objetivo de iniciar as atividades do Centro de Artes Contemporâneas – Arquipélago, a TM deve apresentar um plano de ação para aprovação pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

3- O TM deverá desenvolver uma oferta cultural pautada por critérios de diversidade e qualidade, aliada à respetiva divulgação junto dos agentes culturais, enquanto veículo de enriquecimento da oferta cultural, a oferta de um serviço educativo direcionado para um público jovem nas áreas das artes visuais, dança, teatro e cidadania e o desenvolvimento de ações conducentes a uma maior procura da Região para a realização de congressos e eventos de considerável dimensão.

Cláusula 3.ª

Obrigações do TM

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a TM, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela cultura e pelas finanças, nomeadamente:

a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa a TM obriga-se a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;

b) No cumprimento do presente contrato-programa a TM adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contrato que celebra, sem prejuízo de ficar convencionado que o faz por conta da RAA;

c) Cumprir com as orientações da tutela, nomeadamente as relacionadas com as obrigações decorrentes da aplicação do plano anual e respetivas ações e/ou projetos;

d) Executar o plano de ação que vier a ser superiormente aprovado, relativo à atividade do Centro de Artes Contemporâneas – Arquipélago

e) Sujeitar-se à fiscalização, por parte da RAA, e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pela cultura e pelas finanças lhe solicitarem.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1- A RAA está obrigada a transferir para a TM o montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros), no âmbito deste contrato, destinada a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

2- As verbas a que se refere o número anterior serão objeto de orçamento que acompanha e faz parte integrante do presente contrato, considerando-se aprovado com a sua assinatura.

3- O pagamento das verbas descritas no anexo I do presente contrato-programa são processadas de acordo com o mapa de pagamentos a determinar pela tutela da cultura e de acordo com o cronograma de execução de cada um dos projetos e/ou programas contratualizados.

4- As verbas referidas no anexo I - tabela das receitas do contrato-programa -, correspondente à participação ORAA, serão pagas no ano de 2014.

5- Por despacho conjunto dos membros do governo com responsabilidades em matéria de finanças e da cultura, pode o montante previsto de participação ser revisto sempre que, quando devidamente justificado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a boa execução do objeto do contrato.

6- Para a boa execução financeira do contratualizado, deve a tutela da cultura enviar ao TM o discriminativo da alocação das verbas descritas no anexo ao presente contrato-programa.

7- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a TM, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3- O TM obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que, no âmbito do financiamento comunitário, forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo.

4- O TM deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a

Deveres especiais de informação

1- O TM obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato, sem prejuízo do que estiver legalmente fixado sobre os deveres de informação das empresas públicas regionais.

2- O TM obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3- O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a

Modificações subjetivas do contrato

A TM não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato-programa

1- A RAA pode resolver o contrato-programa quando a TM o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada ao TM, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere ao TM o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da TM.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, ____ de _____ de 2014.

– Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores,
..... - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura,

– Pelo

Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, SA, O Presidente do Conselho de Administração, - A Vogal Executiva do Conselho de Administração,

Anexo I

Despesas Contrato-Programa	
Descrição	Valor
Despesas descritas nas cláusulas 2ª e 3ª	700 000,00 €
Total das despesas (previsão)	700 000,00 €

Receitas Contrato-Programa	
Descrição	Valor
Transferência ORAA 2014 ⁽¹⁾	700 000,00 €
Total das receitas	700 000,00 €

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 5, Projeto 9, Ação 7 – Apoios a Atividades de Relevante Interesse Cultural; classificação económica 08.01.01G – Transferências de capital - Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas – Teatro Micaelense